



Ofício CLRA N.º32/2026

Brumadinho, 25 de fevereiro de 2026.

Condomínio Retiro do Chalé
Clube Recreativo do Retiro do Chalé – Brumadinho-MG
e-mail: sede@retirodochale.com.br

Assunto: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Protocolo DAIA nº 65/2025].

Prezado,

Considerando que em 11 de julho de 2025 foi formalizado processo de intervenção em área de preservação permanente, em nome de Condomínio Retiro do Chalé, no município de Brumadinho – MG.

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: “O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.”

Servimos do presente para informar que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente integrante do SISEMA procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado em nome de Condomínio Retiro do Chalé, (Protocolo DAIA N.º 65/2025), em Brumadinho/MG, por **FALTA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR..**

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Art 79 do Decreto Estadual nº 47.749/19:



Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes .

Demais informações constam na Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Cristiano de Oliveira Lage
Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental